



KONICA MINOLTA

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

**Pregão Eletrônico N° 10/2024**  
**Processo Administrativo N° 3319/2024**

**Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, n° 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o n° 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por intermédio de seu procurador signatário, apresentar a **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL c/c PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, com fulcro no artigo 164 da Lei n° 14.133/2021, e de acordo com os fatos e fundamentos que passa a expor.

## **I. DA TEMPESTIVIDADE**

A Lei n° 14.133/2021, que institui normas gerais para licitações, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame, cita-se:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

Sendo assim, enviada na presente data, considerando que a data de abertura das propostas está marcada para **22/05/2024**, a presente Impugnação do Edital é tempestiva.

## **II. Da Impugnação do Edital**

A impugnação tem por objetivo possibilitar ao licitante apontar à Administração a existência de vícios de legalidade, irregularidades



KONICA MINOLTA

e inconsistências nos editais, de modo a viabilizar a sua correção e adequação.

O fundamento constitucional é oriundo do direito de petição consagrado no art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição da República, segundo o qual, "são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder" (BRASIL, 1988).

Ademais, em virtude do poder da Autotutela, a Administração pode alterar o Edital de ofício ou mesmo anulá-lo. Nesse sentido, sempre oportuno relembrar a edição da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que abaixo se transcreve:

**Súmula 473 - STF:** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Quanto à competência para decidir sobre a Impugnação e os pedidos de esclarecimentos, o Edital do Pregão determina que essa atribuição é do Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração do ato convocatório.

## **II. 1 Dos dispositivos impugnados para a adequação e/ou esclarecimento do instrumento convocatório**

### **ITEM 11**

Primeiramente, analisando-se as exigências feitas em edital foi percebido que as diversas especificações, direcionam para um único modelo de Digitalizador DR, qual seja, o **Yushan V14** e impossibilita a participação das demais empresas do ramo.

Dessa forma, diante da impossibilidade de mais empresas participarem do processo com seus equipamentos, sugere-se abaixo a revisão da descrição e apresentam necessidade de reforma para que seja possível a ampla participação no processo.

Cabe alertar que a partir dos excertos abaixo verifica-se que as descrições solicitadas são idênticas, com as exatas palavras e especificações contidas no manual Do equipamento



Yushan V14, ficando comprovado que as exigências específicas foram extraídas do manual.

Ou seja: As especificações de cada item citado, são específicas para somente uma única marca e **NÃO SÃO ENCONTRADAS EM OUTROS PRODUTOS SIMILARES À VENDA!** Tal ato afronta diretamente os princípios da licitação! Atenta contra o princípio da impessoalidade, da legalidade, da igualdade, quando exige especificações que só são encontradas, **todas elas juntas**, apenas em um produto à venda no mercado.

E mais agravante, atentam contra o princípio da Livre Concorrência, quando proporciona a apenas um competidor a capacidade de concorrer à modalidade de licitação pertinente.

Consta em edital os seguintes trechos:

**Onde consta:**

*Emissor de Raio X Portátil – 40 ~ 125 Kv, 5 ~63mA, 5~63mAs, máximo 12kg*

**Esclarecimento:** O descritivo é todo direcionado para o DR, e somente com essa menção acima referente ao emissor. Não ficando totalmente claro se devemos fornecer, e por isso questionamos:

**Devemos entender que foi um erro, e que deverá ser fornecido somente o digitalizador DR?**

**Solicita em edital:**

*Sistema detector digital de raios x – tipo dr com as especificações mínimas: tamanho 380x 460 x15 mm [...] Resolução mínima de 2500 x 3052 pixels [...] Escala de cinza 16 bit [...] Cintilador csi*

INCX	
Itens	Características
Resolução da Imagem	2500x3052 / 3072x3072
Dimensões externas	383 x 460 x15 mm (ISO 4090)
Tipo de detector	Silício amorfo com TFT
Tela de conversão	CsI
Escala de cinza	16 bit data

Página 7 do manual



KONICA MINOLTA

**Onde consta:**

Revestimento lateral liga de mg-al

**Alterar para:**

Revestimento lateral liga de mg-al ou superior

Revestimento (Fronta/Lateral)		Fibra de Carbono/Liga de Mg-Al (Magnésio e Alumínio)
Velocidade de transmissão de Imagem		2,5s (sem fio) e 2s (com fio)
© InnoCare Optoelectronics Corporation   X-Ray Products		

**Onde consta:**

Resolução mínima de 2500 x 3052 pixels, tamanho do pixel 140µm, resolução mínima 3,57 lp/mm, escala de cinza 16 bit [...] 2 antenas +2,5s para digitalizar e exibir com modo sem fio, cintilador csi [...] Peso máximo incluindo bateria de até 2.72kg, resistente a poeira e líquidos ip56 [...] Armazenamento interno de até 300 imagens [...] Garantia mínima de 5 anos oferecida pelo fabricante

**Alterar para:**

Resolução mínima de 2500 x 3052 pixels, tamanho do pixel 140µm, resolução mínima 3,57 lp/mm, escala de cinza 16 bit [...] Antena para digitalizar e exibir com modo sem fio, cintilador csi [...] Peso máximo incluindo bateria de até 2.72kg, resistente a poeira e líquidos ip56 [...] Armazenamento interno de até 200 imagens [...] Garantia mínima de 5 anos oferecida pelo fabricante

<b>INCX</b>		
Garantia		5 anos
Índice de proteção		IP56 (Proteção contra pó e água)
Modo de exposição		(AED / Repetição AED / Soft Sync / Aquisição / Descarga).
Armazenamento interno		Até 300 imagens
Padrão de faixa de energia		40 - 150 kVp
» Transmissão de dados sem fio		IEEE 802.11 /ac/g/n 2.4 GHz/5 GHz (Duas antenas Wi-Fi)
Peso (INCLUINDO BATERIA)		2.7kg
Resolução espacial		3.57 lp/mm
Escala de cinza		16 bits
Matriz (Resolução)	CsI	2500 x 3052 pixels
Tamanho dos pixels		140 µm

**Onde consta:**



KONICA MINOLTA

Temperatura/umidade de operação 10~35oc / 15~80%.

**Alterar para:**

Temperatura/umidade de operação com valores entres os seguintes valores 10~35°C / 15~80%,

A.1.5.2 <b>Operação Funcional</b>		
<b>Item</b>	<b>Min</b>	<b>Max</b>
Temperatura	5°C	35°C
Umidade	10%	80%

**Onde consta:**

Bateria com autonomia de 8h. [...] Tempo de carregamento da bateria de até 3 horas [...] tela de mínimo 15”

**Alterar para:**

Bateria com autonomia de 4h. [...] Tempo de carregamento da bateria de até 3 horas [...] tela de mínimo 14”

Tempo de funcionamento	8	Horas
Tempo de carga	3	Horas

Nos trechos acima oberávamos os diversos pontos que apontam o direcionamento para o DR **Yushan V14**, as exigências favorecendo uma única empresa, restringe a competição e potencialmente dirige o resultado do processo licitatório, o que é uma violação ao Artigo 3º da Lei 8.666/93. Segundo este artigo, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, o que não seria efetivado caso a competição se restrinja injustamente.

E, devido ao impeditivo de demais participantes, bem como, a vantagem clara a uma única empresa, sugere-se a revisão para um novo descritivo genérico para o processo. Ressalta-se que a descrição é para a mesma solução pretendida pelo atual termo de referência, contudo preservando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da isonomia:

**PAINEL DR PARA DIGITALIZAÇÃO DE RX (FIXO)**

- Detector digital (DR): com conexão sem fio adaptável aos equipamentos de Raios X analógicos fixos sem necessidade de adaptação/alteração dos mesmos; utilizando cintilador de CsI (Iodeto de Césio); área útil de aproximadamente 35 cm x 43 cm; peso máximo: 2,8



KONICA MINOLTA

kg (com fonte de energia); tamanho do pixel de dimensionamento fixo na ordem de 125 µm (microns); profundidade da imagem de 16 bits; capacidade de suportar 300 kg distribuídos sobre a superfície do detector; ser resistente a impactos e quedas; proteção certificada IP56 (ou superior); detector com fonte de energia (bateria, capacitor ou tecnologia similar), com capacidade mínima de 4 horas de exame ou 150 imagens por carga; acabamento em fibra de carbono; realizar conexão com estação de comando por wi-fi; para detectores com bateria externa, deverá acompanhar, além da bateria integrante, 03 (três) unidades de bateria extra por detector e 01 (um) carregador da fonte de energia (bateria, capacitor ou similar) do detector deve ser parte integrante do conjunto. Independente da fonte de energia utilizada, deverá ser apresentada vida útil de pelo menos 3 anos.

- Estação de aquisição: para visualização e ajuste de imagens com exibição das imagens em até 5 segundos após a exposição, sendo todas as licenças fornecidas em caráter definitivo; composta por: monitor touchscreen; LED ou superior; mínimo de 21 polegadas; resolução mínima: 1920 x 1080; CPU e acessórios: memória RAM de no mínimo 4GB; disco rígido de no mínimo 500GB; leitor e gravador de CD/DVD; capacidade de armazenamento mínimo de 10.000 imagens; possuir no mínimo 04 portas USB integradas a CPU, sem necessidade de adaptador; deve acompanhar teclado e mouse; permite a conexão fast ethernet; permitir inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo Dicom Worklist; possibilidade de inserção de textos fixos e editados pelo usuário; possibilidade de aplicação de zoom, rotação e inversão; permite a realização de exames de emergência sem necessidade de inserção anterior dos dados do paciente; compatibilidade de busca dos dados dos pacientes por meio de leitor de código barras. Softwares mínimos da estação de aquisição: Dicom Store, Dicom Print; Dicom Modality Worklist Management; software para gravação de imagens em CD/DVD com visualizador integrado, pendrive, HD externo em formato Dicom; software de auto processamento e pós processamento com ajuste automático (e manuais) de parâmetros de imagem; software que permita impressão de mais de 06 imagens diagnósticas por película; conexão RIS/HIS; software para eliminação de linhas de grade; software para enegrecimento automático de bordas; todos os softwares fornecidos com o equipamento devem possuir total compatibilidade com Dicom 3.0 ou superior.

- Observação: As especificações técnicas são as mínimas necessárias, equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos. Todas as características técnicas relacionadas ao equipamento estão de acordo com a Resolução RDC Nº 611, de 9/3/2022, e Instrução Normativa Nº 90, de 27/05/2021. O equipamento deve ser fornecimento com todos os cabos, conectores, adaptadores, nobreak e demais acessórios necessários ao seu funcionamento. O treinamento operacional deve estar incluso na proposta. Ter assistência técnica comprovada em território nacional. Garantia de 01 ano. Registro na ANVISA e Certificação ANATEL

## **II. 2 Da obrigatoriedade de haver resposta à impugnação antes da abertura do certame**

Se, por um lado, a impugnação ao edital é a forma pela qual os interessados podem provocar a Administração Pública para corrigi-lo ou adequá-lo visando a sua conformação aos princípios e legislações aplicáveis, por outro, o direito de resposta à impugnação, **antes da abertura da sessão pública e/ou apresentação das propostas**, é condição indispensável para que seja garantida a efetividade da medida.



KONICA MINOLTA

Por questão lógica, a impugnação ao edital foi pensada justamente para propiciar a correção do processo licitatório antes do seu prosseguimento. Tanto assim o é que o artigo 164, em seu parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, dispõe expressamente:

Art. 164. (...)  
Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

É nítida, portanto, a obrigação da Administração Pública de apurar e responder aos questionamentos feitos através da impugnação ao edital, antes de dar prosseguimento ao processo licitatório, sob pena de descumprir a lei e expor-se ao risco de concluir certames flagrantemente eivados de ilegalidades.

### **II. 3 Da possibilidade de suspensão do certame pelo Pregoeiro**

Embora seja patente a obrigatoriedade de resposta à impugnação antes do prosseguimento do processo licitatório, é possibilitada à Administração Pública a **suspensão do certame** até que sejam apuradas as questões suscitadas pelos impugnantes.

Trata-se de uma opção do Pregoeiro que pode ser adotada quando não for possível promover os esclarecimentos antes da abertura da sessão pública e recebimento das propostas.

Os Tribunais de Contas têm, inclusive, incentivado a medida de suspensão do certame para correção e adequação do edital, evitando a aplicação de penalidades quando a Administração Pública se compromete a apurar eventuais irregularidades antes da fase de apresentação das propostas, veja-se:

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR. AGLUTINAÇÃO DO OBJETO EM LOTE ÚNICO. AUSÊNCIA DE RESERVA DE COTA PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. IMPROCEDÊNCIA DAS IRREGULARIDADE.



KONICA MINOLTA

EXIGÊNCIAS DE ESPECIFICAÇÕES QUANTO AOS PRODUTOS QUE COMPÕEM O KIT ESCOLAR. **SUSPENSÃO DO CERTAME EM MOMENTO ANTERIOR À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E COMPROMETIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DE REVISÃO DO EDITAL. PREJUDICADO O EXAME DO APONTAMENTO.**

1. Admite-se a aglutinação do objeto licitado nos casos em que for demonstrada sua viabilidade técnica e econômica.

2. A concessão de tratamento diferenciado e favorecido para microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) constitui a regra, de modo que se admite, em caráter excepcional, a não concessão desse benefício, desde que devidamente comprovadas nos autos do processo licitatório.

3. **Fica prejudicado o exame das especificações técnicas editalícias, relativamente aos produtos que compõem os kits escolares, diante da suspensão do procedimento licitatório em momento anterior à apresentação de propostas e do comprometimento do órgão licitante de revisão do edital.**

[DENÚNCIA n. 1110090. Rel. CONS. GILBERTO DINIZ. Sessão do dia 30/08/2022. Disponibilizada no DOC do dia 15/09/2022.]

**"A Administração é obrigada a exercitar o controle de legalidade do ato convocatório da licitação, especialmente quando provocada por qualquer pessoa, dentro dos prazos previstos em Lei. Tribunal de Contas da União."**

**Tribunal de Contas da União.** Acórdão 34/2004-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER. ÁREA: Licitação | TEMA: Edital de licitação | SUBTEMA: Impugnação. Outros indexadores: Prazo, Impugnação de preço, Controle social.

Nesse sentido, conforme reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União, a ausência de resposta pode ser considerada como ato de improbidade, destaca-se:

ACÓRDÃO Nº 3068/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-017.068/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: OSI Systems Inc., empresa internacional controladora da Rapiscan Systems PTE Ltda.

1.2. Órgão: Ministério da Justiça.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência ao Ministério da Justiça de que **constitui impropriedade a não observância do prazo de vinte e quatro horas para resposta à impugnação de edital**, conforme previsto no art. 12, §1º, do Decreto nº 3.555/2000, conforme o ocorrido no Pregão Presencial Internacional 14/2014;

(...) (sem destaques no original)



Ante o exposto, a Impugnante requer que, caso sejam necessárias a adoção de diligências e/ou maior quantidade de tempo para apreciação das irregularidades arguidas, **seja o certame suspenso, com nova designação de data para ocorrência da sessão pública**, visando obter resposta à impugnação elaborada antes do regular andamento do processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

#### IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer ao Ilmo. Pregoeiro e sua equipe de apoio:

- (a) o recebimento e a apreciação da Impugnação do Edital e do Pedido de Esclarecimentos, com a publicação de resposta justificada no prazo previsto no artigo 164, parágrafo único, da Lei 14.133/21, em data anterior ao início da sessão pública destinada à abertura das propostas, ou com a suspensão do certame para a análise;
- (b) o deferimento da Impugnação do Edital com a consequente publicação de versão retificada contendo as modificações necessárias quanto ao prazo de entrega e às especificações do referido objeto para sanar os vícios de legalidade, aqui apontados, bem como com a definição e publicação de nova data para realização do certame, nos termos legais;
- (c) Caso não seja esse o vosso entendimento, requer o imediato encaminhamento do processo licitatório à Autoridade Superior competente para apreciação e julgamento, com a devida motivação do ato, nos termos legais.

Termos em que pede deferimento.



KONICA MINOLTA

Nova Lima, MG, 17 de maio de 2024.

*Augusto Martins S. de Jesus Lima*

**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL**

**INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

CNPJ nº71.256.283/0001-85

Representado por Procurador de incluso mandato